

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE 2021

(Dos Sr Deps. Júlio Delgado e Danilo Cabral)

Susta os efeitos do Decreto Nº 10.657, de 24 de março de 2021, que "Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam suspensos os efeitos do Decreto Nº 10.657, de 24 de março de 2021, que "Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Publicado nesta quinta-feira (25), o Decreto 10.657/2021 propõe a política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos

para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos”.

O Presidente da República assinou o Decreto nº 10.657 de 24 de março de 2021, publicado nesta quinta-feira (25), essa medida foi recebida com inúmeras críticas pelos demais institutos e órgãos ambientais do País.

O decreto de Bolsonaro propõe que as licenças ambientais no âmbito desse projeto para a produção de Minerais Estratégicos sejam de caráter permanente, sabendo que o licenciamento ambiental é um instrumento preventivo da Política Nacional do Meio Ambiente que deve ser observado quando alguma obra puder causar poluição ou degradação ambiental, sendo que dessa forma, esse decreto viola o art. 255 da Constituição Federal:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

I - *preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)*

II - *preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)*

III - *definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)*

IV - *exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)*

V - *controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)*

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Segundo o governo de Jair Bolsonaro, o objetivo do decreto é possibilitar investimentos em mineração, o que causa enorme estranheza é que a proposta fere pressupostos constitucionais, a Lei Complementar 140 de 2011 e viola as atribuições e competências de alguns órgãos que farão parte do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos conforme descrito nos artigos .3º e 4º deste decreto:

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos - CTAPME, ao qual compete definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos.

§ 1º O CTAPME terá, ainda, as seguintes competências:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios de que trata o art. 2º;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios de que trata o art. 2º;

III - informar o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República sobre os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art.4º O CTAPME é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; e

V - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Trata-se de uma medida que fere aspectos legais de concessão de licenças ambientais, sem a análise prévia dos danos ambientais, sem a participação de órgão ambientais que não constam da composição do referido comitê que apresentam competências para editar normas com executoriedade da legislação ambiental, atribuições concedidas ao CONAMA por Lei federal nº 6938 de 1981, que institui a “Política Nacional do Meio Ambiente”

Que a política Nacional de Meio Ambiente não tem sido prioridade desse governo todos nós já sabemos, porém não podemos permitir que haja o desmonte em concessões de licenças ambientais permanentes pelo País afora, tendo em vista que já tivemos inúmeros problemas ambientais, vários deles na Mineração como o desastre ocorrido na Barragem em Mariana, Brumadinho, entre outras.

O Brasil registra, em média mais de três acidentes com barragens a cada ano, conforme dados divulgados pela Agência Nacional de Águas (ANA) informado no Relatório de Segurança de barragens apresentado à CPI de Brumadinho no decurso do processo.

Dessa forma, é inaceitável um decreto com este teor apresentado por este governo, o que pedimos a sustação do mesmo conforme princípios legais apontados.

Sala das sessões, em , de março de 2021.



JÚLIO DELGADO.
Deputado Federal – PSB/MG

Danilo Cabral
Deputado Federal PSB/PE

Apresentação: 25/03/2021 17:28 - Mesa

PDL n.135/2021

Documento eletrônico assinado por Júlio Delgado (PSB/MG), através do ponto SDR_56250, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 0 7 3 1 6 2 2 7 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Júlio Delgado)**

Susta os efeitos do Decreto Nº 10.657, de 24 de março de 2021, que “Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos”.

Assinaram eletronicamente o documento CD210731622700, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)